LEI N.º 538/98
de 20 de novembro de 1998

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extensão de séries na Escola Municipal Joaquim Pereira, da localidade de São Sebastião.

Parágrafo único – Fica autorizado o funcionamento das séries de 5ª (Quinta) na mencionada Escola.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar todas as providências de natureza legal, jurídica, orçamentária e contábil, e, especialmente, adquirir materiais e equipamentos, firmar contratos de locação e/ou cessão de prédios, celebrar acordos, convênios e termos de ajustes.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Lei de meios do Município.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação.

Monte Azul - MG., 20 de novembro de 1998

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal